



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO V - Nº 1.115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

LEIS

LEI N.º 2.291, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Os padrões dos cargos efetivos são os previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os servidores que ocupam as funções gratificadas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Os padrões dos cargos efetivos são os previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Os servidores que ocupam os cargos comissionados da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Os padrões dos cargos comissionados são os previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da classificação funcional programática por natureza da despesa 16 01.01 031.0001 2.082 3.1.90.11.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros produzirão a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2021.

José Maria Lucena,
Prefeito

ANEXO I

Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 2.291, de 14 de dezembro de 2021

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE	PADRÃO
Contador	01	CE-1
Motorista	01	CE-2
Agente Administrativo	02	CE-3
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE-3

Telefonista	01	CE-3
-------------	----	------

ANEXO II

Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 2.291, de 14 de dezembro de 2021

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor de Secretaria	01	FC-2
Encarregado de Atendimento ao Público	01	FC-3
Encarregado de Serviços Externos	01	FC-4
Supervisor de Serviços Gerais	01	FC-6
Encarregado de Administração Predial	01	FC-6
Chefe de Controle e Material da Câmara Municipal	01	FC-1
Encarregado de Serviço de Correspondência	01	FC-5

ANEXO III

Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 2.291, de 14 de dezembro de 2021

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor Geral	01	CC-2
Chefe de Gabinete	01	CC-4
Chefe do Almoxarifado	01	CC-4
Chefe do Protocolo	01	CC-2
Oficial de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Imprensa	01	CC-3
Ouvidor	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Segurança Interna	02	CC-1
Segurança Externa	01	CC-1
Assessoria Especial de Fiscalização	02	CC-2
Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	02	CC-2
Assessor Parlamentar	15	CC-2
Assessor Jurídico	01	CC-5



José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Captação de Recursos
Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos
Humanos e Patrimoniais (SECARF).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Esportes e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Maria de Fátima Maia,
Procuradora Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte
End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880
Email: diario.oficial@limoeironorte.ce.gov.br

LEI N.º 2.292, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Adequa o Pagamento do trezeno e do adicional de férias aos parlamentares do município de Limoeiro do Norte, nos termos definidos pela Constituição Federal, Art. 7º Inc. VII; Art. 37º, Inc. XV e 39º, §3º e 4º da Lei Federal, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Adequa o pagamento do trezeno e do adicional de férias aos parlamentares, a ser pago em dezembro de cada ano ou, proporcionalmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º inc. VIII; art. 37º, inc. XV e 39º, §3º e 4º.

Parágrafo Único – O trezeno e do adicional de férias dos parlamentares de que trata esta lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir do ano seguinte, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2021.

José Maria Lucena,
Prefeito

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.1412-001/SEMAS

O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico N° 2021.1412-001/SEMAS, para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS, VERDURAS E LEGUMES, GÁS DE COZINHA LIQUEFEITO E ITENS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO AO ENFERMO EM FORTALEZA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. A partir da data 21 de dezembro de 2021, às 09:00min, horário de Brasília, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, prazo de encerramento para cadastro de proposta: 03/01/2022, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 03/01/2022, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte – Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2021 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – Presidente/Pregoeiro.

Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

RAIMUNDA MARTA DA COSTA

Torna público que requereu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), para Criação de animais sem abate (bovinocultura), localizada no município de Limoeiro do Norte, Sítio Bom Fim, zona rural, S/N, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

FRANCISCA CLAUDIA DA SILVA

Torna público que recebeu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), para Criação de animais sem abate (bovinocultura), localizada no município de Limoeiro do Norte, Avenida dos Expedicionários, centro, S/N, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

FRANCISCO ECÍLIO DIÓGENES

Torna público que recebeu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), para Criação de Animais sem Abate (bovino-

cultura), localizada no município de Limoeiro do Norte, Sítio Arraial, zona rural, S/N, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

JUAREZ CHAVES DE ANDRADE

Torna público que recebeu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), para Criação de animais sem abate (ovinocultura), localizada no município de Limoeiro do Norte, Sítio Poço das Pedras, zona rural, S/N, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

ANTONIA IRANEIDE MELO SALDANHA

Torna público que recebeu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), para Criação de animais sem abate (bovinocultura), localizada no município de Limoeiro do Norte, Sítio Setor NH - 4, zona rural, S/N, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 892 de 13 de Agosto de 1997, a Lei nº 1070 de 22 de Abril de 2002, a Lei nº 1382 de 01 de Fevereiro de 2008, a Lei nº 1658 de 14 de Novembro de 2012, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 13º inciso § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, que diz: “A Comissão Eleitoral será composta por membros titulares e suplentes, em número de 4 (quatro) e que não possua nenhuma vinculação com as candidaturas. Será de sua responsabilidade a divulgação do Edital, publicitação das chapas e coordenação de todo o processo eleitoral”;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária da 12ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte – CE, realizada no dia 15 de Dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de Eleição da Mesa Diretora Biênio 2021-2023 do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte- CE;

Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros:

- Robson Rafael Moura da Silva - SEGMENTO GOVERNO/PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- Maria Iranilde Muniz Fernandes de Castro - SEGMENTO TRABALHADOR DE SAÚDE;
- Raimunda Maria Neta Marques – SEGMENTO ÚSUARIA DO SUS;
- Silderlândio de Oliveira - SEGMENTO ÚSUÁRIO DO SUS;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publi-

cação;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CMS, em 15 de Dezembro de 2021.

Deolino Júnior Ibiapina
Presidente Interino

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

ILEIS

LEI Nº 2.293, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres do Município de Limoeiro do Norte notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Limoeiro do Norte ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público do Estado do Ceará, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar:

I - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.

III - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;

IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados sócios educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações,

preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. **Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães
Presidente.

*** **

LEI Nº 2.294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Dia Municipal do Gari no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Instituir o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo doméstico, das diversas atividades humanas e de reciclagem no município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º – A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 3º – Nesta data será concedido ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana municipal.

Art. 4º – Na referida data comemorativa, o Poder Executivo promoverá ações para a conscientização da importância deste profissional em nossa sociedade, bem como atividades esportivas, culturais, recreativas, associativas, comunitárias, sociais, ambientais e de saúde entre outras.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)

do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães.
Presidente.

*** **

LEI Nº 2.295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá a denominação da rua que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria José Sousa de Freitas, no Bairro Antônio Holanda de Oliveira, neste município, o logradouro com as seguintes Limitações:

Ao Norte: Rua Valdeci Ferreira de Araújo;

Ao Sul; Imóvel conhecido popularmente por Açude de Paulo do Monte;

Ao Leste: Rua Projetada 1(Rua Jose Teixeira Sobrinho);

Ao Oeste: Rua Projetada 3(Rua Elias de Sousa Soares)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães.
Presidente.

*** **

LEI Nº 2.296, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá a denominação da rua que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Elias de Sousa Sousa Soares, no Bairro Antônio Holanda de Oliveira, neste município, o logradouro com as seguintes Limitações:

Ao Norte: Rua Valdeci Ferreira de Araújo.

Ao Sul; Imóvel conhecido popularmente por Açude de Paulo do Monte;

Ao Leste: Rua Projetada 2(Rua Maria Jose de Sousa Freitas);

Ao Oeste: Terreno pertencente ao Município de Limoeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães.
Presidente.

LEI Nº 2.297, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá a denominação da rua que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Teixeira Sobrinho, no Bairro Antônio Holanda de Oliveira, neste município, o logradouro com as seguintes Limitações:

Ao Norte: Rua Valdeci Ferreira de Araújo

Ao Sul: Imóvel conhecido popularmente por Açude de Paulo do Monte;

Ao Leste: Alameda Francisco Vidal de Andrade;

Ao Oeste: Rua Maria José de Sousa Freitas(Rua Projetada 2)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães.
Presidente.

*** **

LEI Nº 2.298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá a denominação da rua que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa Rogerlando Saraiva Rabelo, no Bairro Antônio Holanda de Oliveira, neste município, o logradouro com as seguintes Limitações:

Ao Norte: Rio Banabuiú;

Ao Sul: Rua Aprígio Gomes Ribeiro

Ao Leste: Rua Deputado Joaquim Bento;

Ao Oeste: Rua José bento Filho

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães.
Presidente.

*** **

LEI Nº 2.299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O DIA DO DESAPEGOS CONSCIENTE, QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, PROMOVENDO A CORRETA ADESTINAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Desapego Consciente, que ocorrerá 2 (duas) vezes ao ano, uma vez a cada semestre, em cada uma das regiões da cidade de Limoeiro do Norte visando, arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se objetos brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 2º - A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final.

Art. 3º - Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I- Efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto a importância de preservar o planeta.

II- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha “Desapego Consciente sustentável.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães
Presidente.

*** **

LEI Nº 2.300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Cria o Projeto Limoeiro: Memórias e Histórias dos Bairros Urbanos e das Localidades Rurais do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Heraldo de Holanda Guimarães, na forma do art. 39, § 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Limoeiro: Memórias e Histórias dos Bairros Urbanos e das Localidades Rurais do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º O presente projeto tem por objetivo contribuir para a reconstrução da memória, da história e das novas configurações historiográficas dos bairros e das localidades do município de Limoeiro do Norte.

§ 1º Os objetivos do Programa são:

I – difundir conhecimentos sobre a história do bairro e da localidade do município, sua organização, a localização, a origem, os costumes, a cultura, o padrão de vida de seus moradores, os serviços públicos existentes e seu fun-

cionamento, o seu solo, a sua vegetação e a sua hidrografia;

II – propiciar aos alunos das escolas existentes no município a utilização de métodos de pesquisa para o desenvolvimento de trabalhos científicos;

III – incentivar, multiplicar e potencializar, no alunado limoieirense e nas pessoas em geral, o interesse por um conhecimento efetivo de suas origens familiares, da formação de suas identidades territoriais e da construção de suas relações afetivas no seu local de moradia e no município;

IV – promover ações coletivas voltadas à participação comunitária e ao exercício ativo da cidadania;

V – resgatar a história e a importância da atuação dos diversos atores sociais em cada bairro urbano ou localidade rural;

VI – aumentar, valorizar e fortalecer os vínculos de pertencimento, utilização e conservação entre os equipamentos públicos do município e a coletividade;

VII – ressaltar a importância da escola e das ações de cidadania na preservação do patrimônio histórico-cultural do município, enquanto materialização das identidades, das permanências e das transformações sociais ocorridas, no decorrer de tempos e vidas humanas.

§ 2º Na consecução dos objetivos desta Lei poderão ser realizados planejamentos escolares, atividades extra classe, seminários, palestras, debates, oficinas e elaboração de cartilhas informativas, com uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas em outros locais.

Art. 3º Para implantar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo assegurará e estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais e a participação das secretarias afetas ao programa, de representantes de universidades, de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e das comunidades locais, para fomentar a busca do conhecimento da história da formação e consolidação do bairro e/ou da localidade rural, dos prédios históricos ou outros equipamentos urbanos ou rurais de forte expressão local e de vultos marcantes de sua história, que neles tenham contribuído na sua formação e divulgação.

Art. 4º Para assegurar o êxito do Programa, o Poder Executivo poderá buscar o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido Projeto, bem como firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperações técnicas para viabilizar a confecção de materiais didáticos e informativos impressos, áudio-visuais ou de qualquer outra natureza, voltados ao resgate e à divulgação da história, da origem e da memória dos bairros urbanos e das localidades rurais de nosso município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

Heraldo de Holanda Guimarães
Presidente.